



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício Gabinete nº 254/2026

Ivoti, 14 de Setembro de 2026

À Senhora
Presidente da Câmara de Vereadores
Marli Heinle Gehm

Senhora:

Por meio deste, em resposta ao ofício 301/2026 do vereador Ivanir Gilmar Mees, informar o que segue:

1) Solicita que o Executivo verifique se está acontecendo a bi tributação, cobrança de ITR e IPTU, e como a pessoa pode proceder nesse caso para obter a isenção.

Referente à possível cobrança concomitante de ITR e IPTU sobre imóveis situados na zona urbana do Município e destinados à exploração rural, esclarecemos que o Município possui regulamentação específica para essa situação por meio do Decreto Municipal nº 69/2018.

O referido Decreto estabelece que a não incidência do IPTU poderá ser concedida mediante a comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial de imóvel localizado na zona urbana do Município. Portanto, a situação deve ser analisada individualmente, mediante requerimento do interessado e comprovação de que o imóvel efetivamente se enquadra nos critérios estabelecidos.

Para a análise, o interessado deverá apresentar, entre outros documentos, matrícula atualizada do imóvel, notas fiscais que comprovem a atividade agrícola e a circulação de bens e materiais relacionados à produção, a última declaração de ITR acompanhada do comprovante de pagamento, laudo técnico atestando a destinação agropecuária do imóvel e o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – INCRA, além dos demais documentos previstos no art. 2º do Decreto.

Após o protocolo, compete ao Departamento de Apoio à Agropecuária realizar vistoria no imóvel, com a finalidade de verificar a efetiva exploração primária. Concluída essa etapa, a concessão da não incidência do IPTU é efetivada pelo Prefeito Municipal, por meio de Edital.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: D8QFPHLQ8SYHBSC



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Importante esclarecer também que, tecnicamente, o Decreto trata de “não incidência do IPTU”, e não de isenção. A concessão possui prazo de três exercícios, a contar do exercício para o qual foi postulada, sendo necessário novo requerimento ao término desse período.

Assim, a eventual cobrança de ITR não gera, por si só, a concessão automática da não incidência do IPTU. O contribuinte que entender que seu imóvel atende aos requisitos do Decreto nº 69/2018 deverá formular o requerimento junto ao Município e apresentar a documentação necessária para análise e vistoria.

Ressaltamos, por fim, que o ITR é tributo de competência da União, enquanto o IPTU é de competência municipal. Dessa forma, eventual questionamento quanto à cobrança ou ao enquadramento do imóvel para fins de ITR deverá ser tratado perante o órgão federal competente, sem prejuízo da análise, pelo Município, da não incidência do IPTU nos termos do Decreto nº 69/2018.

Sem mais, contamos com o apoio e compreensão dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício.

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE DOS SANTOS:88469115049

Em 14 de Setembro de 2026 às 16:53:21

